



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES Nº. 09/2023**

**Aprova o parecer de conselheira nº. 10/2023 –  
PAD nº. 1418/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº. 10/2023, após análise do PAD nº. 1418/2020, designado pela Portaria nº. 026/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por M. H. M., em desfavor da RT da C. N. C, Enfermeira G. C. A, por suposta infração ao Código de Ética Profissional de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 23/01/2023;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 1418/2020, em desfavor da Enfermeira G. C. A, por indícios de infração aos artigos 24, 26, 38, 39, 42, 45, 48 e 51 do Código de Ética Profissional de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017;

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Parecerista